

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Processo Administrativo de Compra 035/2023  
Pregão Presencial 08/2023

**OBJETO.:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação/Refeição, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, a serem fornecidos aos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

### I – DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como escopo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação/Refeição, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, a serem fornecidos aos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2023 - foi publicado no dia 08 de maio de 2023, com a data de abertura do certame marcada para o dia 16 de maio de 2023 - às 09:00h.

No dia 10 de maio de 2023 foi apresentado o presente pedido de impugnação, encaminhado via correspondência eletrônica, para o endereço: [licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br](mailto:licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br)

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do pedido de impugnação, eis que atendem a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

### III – DA ALEGAÇÕES

Em suas razões, a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA pugna por:

DA EXIGÊNCIA DA PLATAFORMA DELIVERY

O edital norteador exige que a empresa vencedora do certame possua plataforma de entrega de alimentos via delivery, o que, evidentemente, não é uma prerrogativa de todas as empresas, de modo que tal exigência, além de ser desnecessária, inibe a participação de diversas empresas, fazendo com que o

monopólio no existente no mercado de vale alimentação e refeição se perpetue e aumente ainda mais.

“5.3.2.1 Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS** localizados no Município de Pedro Leopoldo/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte/MG conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM REFEIÇÃO** devendo demonstrar que possui, no mínimo, 100 estabelecimentos, incluindo aplicativo de delivery localizados no município de Pedro Leopoldo e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte/MG.”

Contudo, esta exigência constitui vício capaz de comprometer a lisura do certame, uma vez que viola o princípio da isonomia e o princípio da competitividade, conduzindo ainda à evidência de direcionamento da licitação.

(...) evidente, portanto, que ao incluir esta exigência, a administração pública está direcionando a licitação para as grandes e poucas empresas que possuem o aplicativo, impedindo que as demais empresas do ramo participem da licitação, em notória restrição do certame.

É o breve relatório.

#### **IV – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Em sua impugnação, a empresa **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** alega que a exigência de que a empresa contratada permita pagamento via App/sites, não é essencial ao fornecimento do objeto licitado visto que não se refere à capacidade técnica da empresa vencedora, com isso cerceia a participação e restringe a competitividade, entende-se que a alegação é desarrazoada e não merece acolhimento.

Primeiramente, cabe destacar que a exigência de habilitação técnica constante do Edital é:

**Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS localizados no Município de Pedro Leopoldo/MG e dos demais municípios da região da**

**metropolitana Belo Horizonte/MG** conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM REFEIÇÃO** devendo demonstrar que possui, no mínimo, 100 estabelecimentos, incluindo aplicativo de delivery localizados no município de Pedro Leopoldo e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte/MG.

A modalidade de pagamento é praxe e usual no mercado, desde 2015, não sendo "**modalidade** nova" no mercado de alimentação, pois com o crescimento do nicho de mercado dos cartões alimentação e dos aplicativos de comida, essa forma de venda e pagamento possibilitou incremento de consumo e facilidade aos empregados.

Ademais, foram consideradas as necessidades dos empregados da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, pois os hábitos e costumes foram alterados durante o período de pandemia, intensificando o uso de tecnologia.

Considerando-se ainda os impactos da pandemia de COVID-19 e da mudança de hábitos de consumo, torna-se importante analisar como estes tipos de serviços foram atingidos por uma alta na demanda repentina causada pela disseminação do SARs Cov-2 (Novo Coronavírus).

Conforme demonstrado, a intensificação de uso ocorreu durante o cenário atual, em que as empresas passaram a adotar sistemas híbridos de jornada de trabalho, possibilitando que os empregados mesquem suas atividades em home office e presencial.

Assim contribuiu para a percepção do funcionamento de um sistema que permita a utilização dos cartões em diversos tipos de serviços e nichos de mercado, pois as necessidades do dia a dia foram substituídas por idas a supermercados e restaurantes por pedidos em aplicativos de delivery que, por sua vez, oferecem cada vez mais atrativos a seus consumidores, seja pela facilidade em encontrar produtos com descontos ou pela comodidade em receber em casa, com o mínimo contato externo.

Pesquisamos os aplicativos de delivery Ifood, Uber Eats e Rappi, e constatamos que todos aceitam pelo menos um vale-alimentação e/ou vale-refeição como forma de pagamento, sendo 5 empresas distintas cadastradas nestes aplicativos. Diante da prática já consolidada pelo mercado, não se pode esperar que os colaboradores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo sejam conduzidos a abrir mão de facilidades já utilizadas por diversos fornecedores, e que, eventuais limitações de algum fornecedor façam retroceder sua forma de consumo e realizem seus pedidos, por exemplo por telefone (muito embora, seja esta alternativa também oferecida em edital). Mas impor somente esta opção traria cerceamento de direito de escolha, e condenaria seus colaboradores a utilizar um benefício de forma retrógrada e distante da tecnologia. A exigência não afeta a livre concorrência, uma vez que existem diversas empresas adaptadas a esta tendência, de modo a atender à satisfação dos usuários. Dessa

forma, verifica-se que as exigências não frustram o caráter competitivo do certame, não sendo irrelevantes ou impertinentes ao objeto e, ainda, oferecem mais de uma opção para atendimento pelas empresas licitantes.

Visto isso, não há que se questionar sobre o cerceamento de empresas que não possuem tal tecnologia, ou se quer cerceamento à participação de empresas no certame. E, ainda, cabe ressaltar que essa é uma necessidade especificada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, assim, o fornecedor que tem interesse em prestar o serviço deve se adequar à realidade da Contratante e não o contrário.

Sendo assim, resta não acatado o pedido de exclusão da exigência no instrumento convocatório.

## **V – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, uma vez que as disposições do edital não ferem os princípios e normas que embasam as licitações públicas, mas atendem obrigações legais e exigências que objetivam a execução adequada ao objeto da licitação, julgo pela improcedência da presente impugnação ao edital, mantendo seus termos.